



LEI MUNICIPAL Nº. 967/2010, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre desconto e forma de parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.”

O Povo de Alto Jequitibá, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 95% sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em parcela única até o dia 10 de julho de 2010.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 90% sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em até 06 (seis) parcelas, com vencimento da última parcela até o dia 10 de outubro de 2010.

§1º - No caso de descumprimento do parcelamento, cessará o desconto previsto neste artigo.

§2º – Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º – O parcelamento será concedido mediante requerimento e termo de confissão de dívida firmados pelo contribuinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 19 de Março de 2010



DANIEL GUIMARÃES SATHLER
Prefeito

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007 De 19/03/10 a 19/04/10

e/ ou no _____

Pág. _____ edição de ____ / ____ / ____